

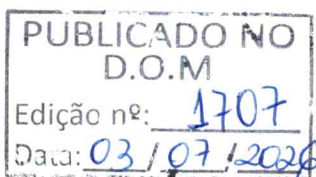


Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

www.camaracajamar.sp.gov.br

LEI Nº 2.287, DE 03 DE JULHO 2026



“Institui a Política Municipal de Atenção às Crianças e Adolescentes com Diabetes Mellitus Tipo 1 no Município de Cajamar e dá outras providências”

AUTORIA DO VEREADOR CLEBER CANDIDO SILVA

EDIVILSON LEME MENDES, Presidente da Câmara Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cajamar, a Política Municipal de Atenção às Crianças e Adolescentes com Diabetes Mellitus Tipo 1, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida, prevenção de complicações e apoio ao tratamento contínuo.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal:

- I – promoção do controle glicêmico contínuo e mais preciso;
- II – incentivo ao uso de tecnologias em saúde, incluindo sistemas de monitoramento contínuo de glicose;
- III – redução de episódios de hipoglicemia e hiperglicemia;
- IV – prevenção de complicações agudas e crônicas;
- V – melhoria da qualidade de vida dos pacientes e de suas famílias;
- VI – integração com ações e programas já existentes no Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras:

- I – promover o acesso a tecnologias de monitoramento contínuo de glicose;
- II – estabelecer critérios de elegibilidade para atendimento prioritário;
- III – firmar parcerias com instituições públicas e privadas;
- IV – desenvolver campanhas de orientação e acompanhamento médico especializado.

Art. 4º A implementação das ações previstas nesta Lei será realizada de forma gradual, conforme planejamento do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Cajamar

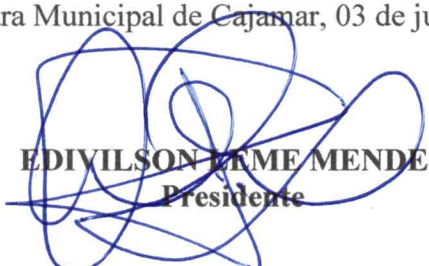
Estado de São Paulo

www.camaracajamar.sp.gov.br

Lei Nº 2.287/2026

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cajamar, 03 de julho 2026



EDILSON LEME MENDES
Presidente

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.



RENATA DI NIRO PERISSOLI
Diretora do Legislativo